

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 985/2003; dá nova redação ao Artigo 6º, parágrafos, incisos e outras providências.

Art. 1º - Esta Lei modifica a Lei Complementar 985/2003; dá nova redação ao artigo 6º, parágrafos e incisos para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Toda pessoa Jurídica será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto incidente na prestação dos serviços listados na Lei Complementar 985/2003, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no cadastro de contribuintes do Município, inclusive daquelas incluídas nos regimes de imunidade e que não fizer a devida comprovação;

Parágrafo 1º - Os referidos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão do respectivo documento fiscal ou da efetivação do pagamento;

Parágrafo 2º - As pessoas responsáveis referidas neste artigo estão obrigadas ao recolhimento integral do Imposto devido, multas e acréscimos legais, independente de ter retido na fonte;”

Artigo 6 A – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2009.

***José Rodrigues da Silva Neto***  
**Prefeito Municipal**